



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Ofício nº 85/2021**

**Charrua, 26 de abril de 2021.**

Ao Exmo. Senhor

**Adriano Sbardelotto**

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Charrua/RS

Assunto: **Revisão Geral Anual.**

**Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, através deste, reporto-me através do presente expediente, à Vossa Excelência, com a finalidade de dar conhecimento a essa ilustre Câmara de Vereadores e a seus pares, das razões que subsidiam a decisão de não deflagrar projeto de lei sobre revisão geral anual aos agentes públicos, nesse ano de 2021, excepcionalmente.

No atual exercício de 2021, a exemplo do ocorrido a partir de maio de 2020, resta proibida a concessão de qualquer reajuste remuneratório aos quadros de pessoal, por conta da Lei Complementar nº 173/2020, norma federal que significa a contrapartida do setor público para a manutenção da receita de Estados e Municípios nos mesmos patamares de 2019, bem como, o auxílio da União para combate e enfrentamento aos efeitos deletérios da pandemia do Coronavírus.

Assim, submeto ao conhecimento dessa egrégia Casa Legislativa que, consoante o disposto nos incisos I e VI do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 173/2020, no exercício de 2021, não será permitida a concessão de qualquer percentual a título de revisão geral anual, aos agentes públicos ou políticos, servidores e empregados do Município.

Frisamos que há uma grande discussão acerca da possibilidade ou não da concessão de recomposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores. Recentemente, houve julgamento do Supremo Tribunal Federal de Ações Diretas de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, que, apesar de não ter se manifestado expressamente acerca da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

revisão geral anual, decidiu pela constitucionalidade da referida lei, inclusive do art. 8º, inciso I, que é o que veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão.

Ainda, no dia 14 de abril de 2021, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 009626-0200/21-7, cautelarmente, determinou a suspensão da aplicação da Lei do Município de Canoas nº 6.424/2021, que havia concedido revisão geral anual aos servidores, usando como base o índice da inflação.

Neste sentido, atendendo ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que fixou tese no julgamento do Recurso Extraordinário nº 565089 - Tema 19/STF - " (...) Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão" -, vimos, pelo presente, comunicar ao Poder competente essa expressa vedação legal existente no ordenamento até o dia 31 de dezembro de 2021.

No mesmo julgamento, restou consignado que o conceito de revisão geral anual não é compatível com reposição, recomposição ou reajuste pela inflação. Portanto, cabe aos entes federados a observância expressa da LC 173/2021.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que levam a anunciar a presente situação. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito sejam estendidas as razões e fundamentos ora apresentados aos nobres Edis desse Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito